

CONTRATO CEGECON Nº 069/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA, LIMPEZA E HIGIENE, SOB DEMANDA, QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTA ORGANIZAÇÃO SOCIAL E A EMPRESA GERO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 069/2019:

CONTRATANTE

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0002-60, com endereço à Rua C-255, nº 400, Sala 1101, Eldorado Business, Setor Nova Suíça, Goiânia -GO, CEP 74.280-010, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, neste ato representado por **WILL MARQUES VITOR DE PAULA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-GO nº 20.102 e no CPF/MF sob nº 517.836.491-00, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA

GERO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.388.971/0001-17, estabelecida na Rua Serra do Fogo, Qd. 13, Lt. 09, Setor Sonho Verde, cidade de Goiânia – Goiás, CEP 74.730-540, representada pelo seu procurador **JOSÉ MARIA ROCHA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG 217729-2, 2ª via, inscrito no CPF nº 090.705.591-53, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei do Estado de Goiás nº 15.503/2005 e Lei Estadual nº 17.928/2012 e da Resolução Normativa CEGECON nº 02/2018 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Carta Simples nº 033/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual o fornecimento de materiais de copa e cozinha, higiene e limpeza conforme a demanda, para atender às necessidades de todos os Institutos e Colégios Tecnológicos geridos pelo Centro de Gestão em Educação Continuada - CEGECON, bem como de sua Unidade de Apoio Administrativo, necessário às finalidades definidas no **Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED**, firmado no dia 07/04/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado no dia 10/04/2017, com o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, conforme especificações e condições estabelecidas no anexo I do edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao processo em epígrafe e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a solicitação da Contratante, com início na data de assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento do Cegecon.

2.2. Executada a parcela contratual, o objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega do objeto e recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

2.3. Do prazo e local de entrega:

- a) O Cegecon solicitará, mediante a ordem de serviço, os itens e quantidades ao fornecedor vencedor, que deverá atender ao pedido em até 10 (dez) dias, no seguinte endereço: Rua C-255, nº 400, Ed. Eldorado Buisness Tower, Sala 1101, Setor Nova Suiça, Goiânia/GO.
- b) O pedido poderá ser mensal ou semanal, dependendo da necessidade dos materiais.
- c) Os itens entregues deverão ter sua respectiva nota fiscal emitida e entregue para fins de atesto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pelo presente instrumento a CONTRATADA se compromete em adotar os seguintes valores unitários, conforme a seguinte tabela:

ITEM	Produto/Serviço	Medida	Preço unitário (R\$)
1.	Álcool Gel 5 litros	Galão	38,93
2.	Álcool Líquido 92,8 INPM 1 LT.	Litro	5,00
3.	Copo Descartável 100 x 200ml Cristal	Caixa	3,07
4.	Papel higiênico branco 16 (4x30 metros)	Pacote	2,51
5.	Aromatizante Lavanda 360ml	Unidade	7,73
6.	Papel Toalha Inter 1000 Folhas 20x21 100% celulose	Pacote	11,21
7.	Sabonete Erva Doce Suave 5 litros	Litro	16,50
8.	Guardanapo 23x20 com 50 folhas	Pacote	0,93
9.	Flanela Grande Lisa Branca 40x60	Unidade	2,07
10.	Saco de lixo reforçado 20lts	Pacote	7,94
11.	Saco de lixo reforçado 60lts	Pacote	13,95
12.	Saco de lixo reforçado 100lts	Pacote	26,97
13.	Café Extraforte Pact 500g	Pacote	5,85
14.	Açúcar Cristal Pct 5kg	Pacote	7,79
15.	Limpa Vidro 5 litros	Galão	17,63
16.	Filtro de Papel nº 103	Pacote	3,19
17.	Adoçante	Unidade	2,89
18.	Saco de Algodão	Unidade	4,05
19.	Desinfetante Lavanda 5lts	Galão	12,60

20.	Luva Multiuso	Pares	2,22
21.	Água Sanitária 5lts	Galão	8,95
22.	Detergente 5lts	Galão	10,95
23.	Esponja dupla face 3m	Pacote	0,72
24.	Rodo Madeira 60cm	Unidade	6,70
25.	Placa de Piso Molhado	Unidade	35,57
26.	Máscara	Pacote	11,70
27.	Espanador	Unidade	12,90
28.	Balde de 20L	Unidade	9,75
29.	Multi Uso 500ml	Litro	2,72
30.	Pá de lixo (cabo longo)	Unidade	8,00
31.	Saco de lixo reforçado 200lts	Pacote	53,94
32.	Vassoura de palha	Unidade	7,90
33.	Vassoura de pelo (cabo de madeira)	Unidade	9,45

3.2. A presente contratação tem como limite máximo de aquisição mensal o valor de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** e os valores unitários conforme Cláusula Terceira, item 3.1.

3.2.1. Os valores ora registrados poderão sofrer redução, mediante comum acordo entre as partes.

3.3. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. Em caso de prorrogação do contrato, o reajuste será efetuado baseado no INPC/IBGE acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao seu vencimento, incluindo-se o mês da assinatura e excluindo-se o do vencimento.

3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.6. Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

3.6. Os itens acima não representam obrigação presente ou futura de aquisição dos mesmos por parte da CONTRATANTE, ressalvado o direito do CONTRATADO de exigir o quantitativo mínimo dos materiais eventualmente solicitados.

3.7. Os preços contratados poderão ser revistos, por solicitação da Contratada ou por iniciativa da Contratante, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve

o custo do objeto da contratação, devidamente comprovados e justificados, cabendo à Contratante promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.9. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade para qualquer das partes.

3.10. Não havendo êxito nas negociações, o Contratante deverá proceder à revogação desta contratação, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.11. O cancelamento da contratação poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, devidamente comprovados e justificados:

- 3.11.1. por razão de interesse público; ou
- 3.11.2. a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, correspondente ao valor apurado por demanda, que deverá conter o detalhamento do material objeto do contrato, em até 30 (trinta) dias após a verificação dos materiais entregues.

4.2. O pagamento será efetuado mediante depósito na seguinte conta:

Banco: Caixa Econômica Federal
Agência: 1575
Operação: 013
Conta Corrente: 683670-6

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a respectiva nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal, sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida, relativas aos débitos com as:

- a) Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal;
- b) INSS e FGTS;
- c) Justiça do trabalho (CNDT).

4.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

4.5. A CONTRATADA deverá fazer constar expressamente, no campo de "DADOS ADICIONAIS" da Nota Fiscal, informação de que o presente contrato é pago com recursos advindos do Contrato de Gestão nº. 002/2017-SED.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato possui vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite da vigência do Contrato de Gestão nº 002/2017, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 5.1.1. Os materiais tenham sido regularmente entregues;
- 5.1.2. A Organização mantenha interesse na contratação;
- 5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Organização; e
- 5.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fazer a entrega do objeto do contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante;

6.2. Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias;

6.3. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

6.4. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples e seus anexos em sua íntegra; e

6.5. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos ou colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.

7.2. Fornecer todas as informações disponíveis e necessárias sobre o fornecimento, caso não conste, da documentação que integra este contrato, e assumir a responsabilidade pela sua correção e adequação.



CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- 8.1.1. Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
 - 8.1.2. Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
 - 8.1.3. Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;
 - 8.1.4. Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente instrumento; e
 - 8.1.5. Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.
- 8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 8.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 9.1.2. Interromper a entrega dos materiais sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes;
- 10.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

10.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.

10.4. O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia – GO, 28 de outubro de 2019.

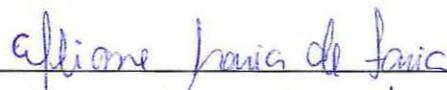
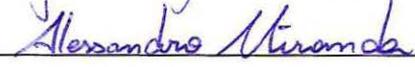
CONTRATANTE:


CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA
CNPJ/MF nº 14.215.865/0002-60
WILL MARQUES VITOR DE PAULA
CPF nº 517.836.491-00

CONTRATADA:


GERO SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 08.388.971/0001-17
JOSÉ MARIA ROCHA LIMA
CPF nº 090.705.591-53

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 940.519.921-87
2.  CPF: 015.488.561-42